



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00624/2022 da Vereadora Edir Sales (PSD)

Dispõe sobre o projeto estratégico de intervenção urbana para a criação da Chinatown São Paulo em área especificada na região do Centro de São Paulo, e fixa todas as providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Para fins de preservação e valorização do comércio, empreendedorismo e patrimônio cultural e turístico da região da 25 de março fica instituído o projeto estratégico de intervenção urbana para a criação da Chinatown São Paulo.

Art. 2º - Serão instituídas áreas de interesse e preservação, além de valorização da região, como praças, parques e um conglomerado comercial, com características históricas e culturais com aspectos das regiões orientais para a otimização dos serviços públicos, bem como atrair a iniciativa privada para modernizar esses serviços na cidade de São Paulo.

Art. 3º - Será criado uma região na macro área da rua 25 de março, até o Mercado Municipal onde será instituído um local específico com características da China, implementada por seus idealizadores em parceria com o Poder Público para dimensionamento da área com vistas ao melhoramento viário do trânsito e deslocamento dos pedestres, para implementação das áreas comerciais e das áreas verdes e culturais de estrutura urbana do local conforme previsto no artigo 1º.

Art. 4º - Fica instituída a área especial para implantação nos termos do artigo anterior o espaço tecnológico Chinatown São Paulo com todas as melhorias urbanas e intervenções necessárias e alterações no Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e na lei do Código de Obras, para a criação e implementação dos melhoramentos paisagísticos, urbanos, viários e áreas verdes da referida área especial.

Art. 5º - A região da Chinatown São Paulo será totalmente implementada com tecnologias modernas para o uso do 5G.

Art. 6º - A área especial contará com cem por cento de enterramento do cabeamento de rede elétrica, telefonia, TV e afins instalado e cabeamento estruturado por meio da conexão de cada cabo a um ponto específico da infraestrutura de redes, permitindo a melhor distribuição dos cabos e otimização da transmissão de dados, voz e imagem.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá o mapa contendo a delimitação dos perímetros previstos na área especial, bem como eventuais atualizações subsequentes poderão ser publicadas por decreto do executivo, de forma a consolidar a implantação no âmbito de seus perímetros expandidos, as áreas sujeitas à regulamentação dos órgãos correlatos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/11/2022, p. 120

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.